



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 09 de março de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 163/2020

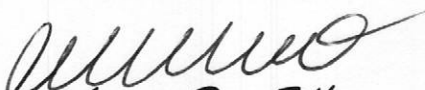
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 023/2020.

Ref.: Dispõe sobre a criação do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do uso do solo – (DAAFS) e institui e o Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras (CMUV).

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do uso do solo – (DAAFS) e institui e o Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras (CMUV), devidamente acompanhado com a Mensagem nº 023/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 023/2020

Vassouras, 09 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo – (DAAFS) e institui e o Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras (CMUV).

O presente Projeto de Lei tem por escopo a criação do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo – (DAAFS), no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, uma vez que, no momento, o setor responsável por realizar tais autorizações e fiscalizações está lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, visando estabelecer normas gerais sobre a orientação técnica especializada, nas áreas de técnico em edificações, engenharia civil e arquitetura e urbanismo.

O supramencionado Departamento é considerado um órgão sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, responsável pela análise, fiscalização de obras, aprovação de projetos no âmbito da arquitetura e engenharia; com o objetivo de promover, orientar e controlar o cumprimento das diretrizes de uso e ocupação do solo e a aplicação da legislação urbanística e demais legislações vigentes.

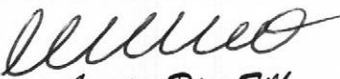
Ressalta-se que, sendo também o departamento responsável por aprovar os projetos de obras e edificações públicas e privadas, controle, fiscalização do planejamento e desenvolvimento urbano no município de Vassouras, face ao cumprimento de legislação concernente, cujo objetivo é disciplinar a aprovação, a construção e a fiscalização, assim como as condições mínimas que satisfaçam a salubridade, estabilidade, acessibilidade e habitabilidade das obras em geral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, sendo um órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido Projeto de Lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/____/____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – (DAAFS) E INSTITUI E O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO DE VASSOURAS (CMUV).

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

TÍTULO I

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO. (DAAFS)

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º – Esta lei cria no âmbito da Secretaria Geral de Governo e Planejamento **DEPARTAMENTO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE USO DO SOLO – (DAAFS)** e estabelece normas gerais sobre a orientação técnica especializada, nas áreas de técnico em edificações, engenharia civil, arquitetura e urbanismo.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DO SETOR**

Art. 2º - Para fins desta lei o Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo - (DAAFS) é considerado um órgão sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, responsável pela análise, fiscalização de obras, aprovação de projetos no âmbito da arquitetura e engenharia; com o objetivo de promover, orientar e controlar o cumprimento das diretrizes de uso e ocupação do solo e a aplicação da legislação urbanística e demais legislações vigentes; sendo também o departamento responsável por:

I - Aprovar os projetos de obras e edificações públicas e privadas, controle, fiscalização do planejamento e desenvolvimento urbano no município de Vassouras, face ao cumprimento de legislação concernente, cujo objetivo é disciplinar a aprovação, a construção e a fiscalização, assim como as



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

condições mínimas que satisfaçam a salubridade, estabilidade, acessibilidade e habitabilidade das obras em geral.

Paragrafo Único: A aprovação dos projetos de obras e edificações públicas e privadas, controle, fiscalização do planejamento e desenvolvimento urbano no município de Vassouras, tem que ser assinada pelo Secretario responsável da Pasta em Conjunto com o Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável pelo DAAFS;

II - Coordenar do Plano Diretor Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana e a Revisão das legislações urbanísticas e de uso e ocupação do solo;

III - Coordenar a elaboração de propostas de normas urbanísticas e de instrumentos que regulem o uso e ocupação do espaço público e privado, em função do que dispõe o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

IV - Coordenar as atividades relativas ao desenho da malha urbana e rural do Município;

V - Assessorar o Prefeito e o Secretario da Pasta na elaborar parecer referentes a Projetos de Lei, Decretos e Projetos Urbanos;

VI - Coordenar, acompanhar e fazer a manutenção da gestão das informações urbanísticas e atualização dos Bancos de Dados do Departamento;

VII - Participar da elaboração e implementação de planos urbanísticos e obras públicas no Município;

VIII - Planejar, coordenar e monitorar os cadastros relativos a projetos de alinhamento e de parcelamento do solo, reconhecimento de logradouros públicos e numeração de edificações;

IX - Planejar, coordenar e monitorar do registro das obrigações urbanísticas oriundas do licenciamento e parcelamento do solo;

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo – (DAAFS), terá a seguinte composição:

- I – Coordenação Geral;
- II - Setor de Análise de Processos de Arquitetura e Urbanismo;
- III - Setor de Análise de Processos de Engenharia Civil;
- IV - Setor de Fiscalização;
- V - Setor Técnico em Edificações;
- VI - Setor Administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Paragrafo Único: Os Setores acima terão as seguintes formações:

I – **Coordenação Geral:** formado por 01 (um) servidor do quadro permanente da Prefeitura de Vassouras, com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e que possua pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestados exclusivamente ao município na área de análise e aprovação de processos.

II – **Setor de Análise de Processos de Arquitetura e Urbanismo - Arquiteto Urbanista:** formado por 02 (dois) servidores do quadro permanente com graduação em Arquitetura e Urbanismo.

III – **Setor de Análise de Processos de Engenharia Civil - Engenheiro Civil:** formado por 01 (um) servidor do quadro permanente com graduação em Engenharia Civil.

IV – **Setor de Fiscalização - Fiscal de Obras:** formado por 05 (cinco) servidores do quadro permanente com formação em Técnicos em construção civil (edificações).

V – **Setor Técnico em Edificações - Técnico em Edificações:** formado por 01 (um) servidor do quadro permanente com formação em Técnicos em construção civil (edificações).

VI – **Setor Administrativo - Agente Administrativo:** formado por 01 (um) servidor do quadro permanente da prefeitura com ensino médio ou técnico.

Art. 4º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade, os servidores designados para o exercício da função no Departamento farão jus a uma gratificação mensal, a ser concedida e definida pelo Prefeito Municipal, conforme Anexo Único.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições do Gerente Geral:

I – Receber e distribuir processos.

II – Supervisionar, coordenar, controlar e dar orientação técnica quanto aos procedimentos de aprovação e fiscalização e andamento dos processos.

III – Deferir ou indeferir os processos analisados com base no relatório da análise.

IV – Verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico concernente.

V – Analisar processos de aprovação de projetos técnicos de parcelamento do solo para fins de loteamento e desmembramento, remembramento, condomínio de lotes, projetos arquitetônicos para construção, legalização, reformas, ampliações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- VI – Examinar a revalidação de projetos de obras e edificações.
- VII – Analisar no âmbito da legislação pertinente os projetos a serem executados pela administração pública municipal.
- VIII – Atender contribuintes e profissionais atuantes no município.
- IX – Assessorar tecnicamente a fiscalização de obras.
- X – Relacionar-se com os Conselhos Municipais a fim de orientar e avaliar as interferências relacionadas ao uso e ocupação do solo municipal.
- XI – Manter registro dos processos tramitados.
- XII – Analisar a viabilidade técnica de empreendimentos, obras, edificações e impactos gerados.
- XIII – Deferir ou indeferir os processos concluídos, anuindo o parecer final.
- XIV – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Geral de Governo ou Prefeito.
- XV – Coordenar a equipe técnica do município na elaboração do Plano Diretor Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana e a Revisão das legislações urbanísticas e de uso e ocupação do solo;
- XVI - Assessorar o Prefeito e o Secretário da Pasta na elaboração de pareceres referentes a Projetos de Lei, Decretos e Projetos Urbanos;
- XVII - Coordenar o Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras - (CMUV);
- XVIII – Elaborar projeto de Arquitetura (RRT) e Engenharia Civil (ART) para o Município, excepcionalmente por solicitação do Secretário Municipal de Governo e Planejamento ou Prefeito.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador de Análise de Processos de Arquitetura e Urbanismo:

- I – Verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico concernente.
- II – Analisar processos de aprovação de projetos técnicos de parcelamento do solo para fins de loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio de lotes e edifícios, projetos arquitetônicos para construção, reforma, restauração, revitalização, renovação, requalificação, reabilitação, modificação, ampliação, legalização, regularização e demolição de edificações.
- III – Analisar preliminarmente através da modalidade de consulta prévia os projetos de obras e edificações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- IV – Analisar no âmbito da legislação pertinente os projetos a serem executados pela administração pública municipal.
- V – Encaminhar processos referentes à portaria nº 12, de 18 de setembro de 1986 ao Escritório Técnico do Médio Paraíba do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (ETMP/IPHAN-RJ).
- VI – Atender contribuintes e profissionais atuantes no município.
- VII – Assessorar tecnicamente e acompanhar a fiscalização de obras quando solicitado.
- VIII – Manter banco de dados da atividade da fiscalização de obras.
- IX – Prestar contas da arrecadação gerada resultante dos processos deferidos.
- X – Manter registro dos processos tramitados.
- XI – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Geral de Governo e Planejamento ou Prefeito.
- XII - Coordenar a equipe técnica do município na elaboração de propostas de normas urbanísticas e de instrumentos que regulem o uso e ocupação do espaço público e privado, em função do que dispõe o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade Urbana Municipal.
- XIII – Coordenar a equipe técnica do município nas atividades relativas ao desenho da malha urbana e rural do Município.
- XVII- Coordenar e participar do Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras (CMUV).
- XVIII - Elaborar laudos em decorrência da atuação inerente ao setor.
- Art. 7º** - São atribuições do Coordenador de Análise de Processos de Engenharia Civil:
- I – Analisar processos de aprovação de obras de infraestrutura em loteamentos, projetos executivos, industriais e estruturais.
- II – Analisar processos de corte e aterro de terreno e terraplanagem.
- III – Analisar processos de aprovação de empreendimentos no âmbito de engenharia civil, a serem executados pela administração pública municipal.
- IV – Assessorar tecnicamente e acompanhar a fiscalização de obras quando solicitado.
- V – Vistoriar obras de infraestrutura e a implantação de loteamentos e condomínios de lotes.
- VI – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Geral de Governo e Planejamento ou Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

VII- Coordenar e participar do Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras (CMUV).

VIII - Planejar, coordenar e monitorar os cadastros relativos a projetos de alinhamento e de parcelamento do Solo.

Art. 8º - São atribuições do Superintendente de Fiscalização:

I – Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente às obras públicas e particulares.

II – Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se.

III – Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado.

IV – Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas.

V – Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes.

VI – Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública.

VII – Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto.

VIII – Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição.

IX – Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos.

X – Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares.

XI – Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações.

XII – Encaminhar processos referentes à portaria nº12, de 18 de setembro de 1986 ao Escritório Técnico do Médio Paraíba do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (ETMP/IPHAN-RJ), em acordo com o Gerente Geral;

XIII – Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas.

XIV – Emitir habite-se, alvarás de obras e terraplanagem.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

XV – Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do município.

XVI – Executar outras atribuições afins em respeito às leis 1590/93, 1101/78, 1099/78.

XVII - Coordenar, acompanhar e manter a gestão das informações urbanísticas e atualização dos Bancos de Dados do Departamento.

Art. 9º - São atribuições do Superintendente de Edificações:

I – Colaborar na análise de processos de aprovação de projetos técnicos de edificações de até 80m².

II – Executar atividade de desenho técnico.

III – Prestar assistência técnica compatível com a respectiva formação profissional.

IV – Acompanhar, quando solicitado, aos Fiscais de Obras.

V – Coletar dados de natureza técnica.

VI – Conferir projetos.

VII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 10 - São atribuições do Supervisor Administrativo Junior:

I – Recepcionar o contribuinte.

II – Tramitar documentação entre os setores.

III – Redigir documentos.

IV – Controlar, atualizar e encaminhar para arquivamento os processos.

V – Organizar arquivo técnico;

VI – Executar serviços de apoio administrativo às atividades do DAAFS.

VII – Executar outras atribuições afins.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO DE VASSOURAS – (CMUV).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO DE VASSOURAS – (CMUV)

Art. 11 - O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento ou pelo Responsável do Departamento de Análise, Aprovação e fiscalização do Uso de Solo – DAAFS, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras:

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II – Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III – Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana;

IV – Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V – Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII – Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII – Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX – Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

X – Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Paisagismo e Urbanismo de Vassouras será composto por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – O Conselho será formado pelos seguintes Representantes:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- b) 01 (um) do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo - DAAFS;
- c) 01 (um) do Departamento de Patrimônio Cultural de Vassouras;
- d) 01 (um) do IPHAN – Escritório Técnico na Região do Médio Vale do Paraíba;
- e) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
- h) 01 (um) do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- i) 01 (um) da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Vassouras;
- j) 02 (dois) da Câmara Municipal de Vassouras;
- k) 01 (um) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Vassouras;
- l) 01 (um) da Universidade de Vassouras;
- m) 02 (dois) da Comunidade, com formação na área de Arquitetura ou Engenharia Civil.

§1º - A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

§1º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana vigente e à legislação urbana correlata.

§2º - O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de março de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS E FORMAÇÃO

SETOR	QUANT.	FORMAÇÃO	NÍVEL
Gerente Geral	01	Arquitetura e Urbanismo	FG 01
Coordenador de Análise de Processos de Arquitetura e Urbanismo.	02	Arquitetura e Urbanismo	FG 02
Coordenador de Análise de Processos de Engenharia Civil.	01	Engenharia Civil	FG 02
Superintendente de Fiscalização	05	Técnico em Edificações	FG 03
Superintendente de Edificações	01	Técnico em Edificações	FG 03
Supervisor Administrativo Junior	01	Nível médio	CAI-1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

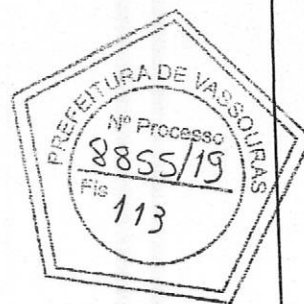
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1

DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Últ 12 Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.319.572,22	6.288.577,30	2.698.759,24	6.389.159,89	7.270.551,77	6.096.996,25	8.895.315,56	6.344.167,57	6.560.371,36	10.367.540,18	6.657.756,18	8.474.469,75	81.365.237,29
Pessoal Ativo	4.781.171,49	5.724.265,94	2.156.257,21	5.836.915,67	6.657.044,58	5.436.934,21	7.992.879,98	5.731.662,43	5.934.287,50	9.728.826,18	6.018.216,45	7.511.994,36	73.510.455,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.573.719,60	5.332.432,90	1.616.314,20	4.988.008,06	5.926.598,67	4.930.824,29	7.490.075,60	5.235.084,44	5.364.321,30	9.229.312,44	5.511.025,44	6.033.162,50	66.230.879,64
Obrigações Patronais	207.451,89	391.833,04	539.943,01	848.907,61	730.445,91	506.109,92	502.803,18	496.577,99	569.966,20	499.513,74	507.191,01	1.478.831,66	7.279.575,36
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	538.400,73	564.311,36	542.502,03	552.244,22	619.507,19	662.065,04	902.436,60	612.505,14	626.083,86	638.714,00	639.539,73	962.475,39	7.854.782,29
Aposentadorias, Reservas e Reformas	496.699,19	517.184,83	499.250,46	508.992,65	558.571,07	605.867,71	833.603,80	566.704,75	580.283,47	584.638,16	590.616,69	889.836,58	7.232.249,36
Pensões	41.701,54	47.126,53	43.251,57	43.251,57	54.936,12	56.194,33	68.832,80	45.800,39	45.800,39	54.075,84	48.923,04	72.638,81	622.532,93
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	572.392,11	656.944,07	897.482,31	601.364,80	626.083,86	637.114,40	639.539,73	946.792,05	7.757.699,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	572.392,11	656.944,07	897.482,31	601.364,80	626.083,86	637.114,40	639.539,73	946.792,05	7.757.699,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.781.171,49	5.741.737,65	2.156.257,21	5.836.915,67	6.698.159,66	5.442.052,18	7.997.837,27	5.742.802,77	5.934.287,50	9.730.425,78	6.018.216,45	7.527.677,70	73.607.537,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												VALOR	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às ementas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)												183.454.581,06	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)												0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIb)												183.454.581,06	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												74.823.586,85	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												99.085.473,77	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												94.112.200,08	
Fonte : Secretaria de Fazenda												89.158.926,40	



CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Data de Emissão: 30/01/2020 12:21h

Anexo 1 do RGF

**CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - ESTRUTURA DA DAAFS – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO****I – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

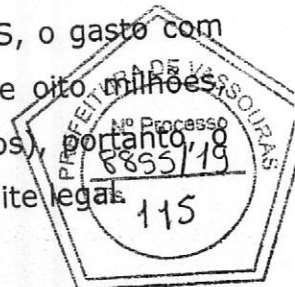
O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12 meses no exercício de 2020.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a Salário, 13º Salário, Férias e Encargos Sociais. Os valores relativos as folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de janeiro de 2020.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2019, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, encerrou com o valor de R\$183.454.581,06 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 44% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF do encerramento do 3º quadrimestre do Exercício de 2019, estimamos o valor para dezembro de 2020 em R\$192.719.037,40 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e dezenove mil, trinta e sete reais e quarenta centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No terceiro quadrimestre de 2019 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 40,79%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa com Pessoal.

Considerando a Receita Corrente Líquida corrigida para dezembro de 2020 no valor de R\$ R\$192.719.037,40 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e dezenove mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$104.068.280,20 (cento e quatro milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos). Com a criação de Gratificação na estrutura do DAAFS, o gasto com pessoal para o ano de 2020, está estimado em R\$ 78.801.250,55 (setenta e oito milhões, oitocentos e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 40,89%, mantendo-se abaixo do limite legal.



Considerando a Receita Corrente Líquida Estimada corrigida para o Exercício de 2021 no valor de R\$202.451.348,79 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$109.323.728,35 (cento e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Com a criação de Gratificação na estrutura do DAAFS, o gasto com pessoal para o ano de 2021, totaliza a quantia estimada de R\$82.780.713,70 (oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e treze reais e setenta centavos), portanto, o gasto com pessoal permanecerá 40,89%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2022 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,05% chegando a Receita Corrente Líquida em R\$ 212.675.141,91 (duzentos e doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$ 114.844.576,63 (cento e catorze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). O gasto estimado para o ano de 2022, com a criação de Gratificação na estrutura do DAAFS, totaliza a quantia de R\$86.961.139,74 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 40,89 %, permanecendo abaixo do limite legal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Estrutura do DAAFS -Secretaria de Governo
Estudo de Impacto – Criação de Gratificações

SERVIDORES

Valor da alteração na folha	13.371,02
FUPREVAS 12%	1.559,42
Total	14.930,44

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020

Janeiro a dezembro 2020 (12 meses)	179.165,28
13 salário 2020	14.930,44
ferias 1/3	4.976,81
total	199.072,53

CONSIDERAÇÕES

FUPREVAS - PATRONAL %

12,00

DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2020 com encargos	Remuneração Anual 2021 com Encargos		Remuneração Anual 2022 com encargos	
	Estimativa mensal para 2020 com base em 2019 c/ acréscimo	acrécimo mensal	anual 2020 com base em 2019 c/ acréscimo	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Ativo	6.566.770,88	16.589,38	78.801.250,55	82.571.587,97	82.780.713,70	86.741.453,17	86.961.139,74
GERAL:	6.566.770,88	16.589,38	78.801.250,55	82.571.587,97	82.780.713,70	86.741.453,17	86.961.139,74

de Remuneração mensal 2020 com 13º salário e férias = 6.550.181,50

utilizado um percentual diferenciado de 5,05% como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2019 como base inicial, partindo para ajuste dos valores do exercício de 2020, nos exercícios de 2021 e 2022, inclusive contribuição patronal

Exercício:	2020	78.801.250,55
	2021	82.780.713,70
	2022	86.961.139,74



Receita Corrente Líquida 2019

R\$
183.454.581,06

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020(estimado)

R\$
192.719.037,40

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2021 (estimado)

R\$
202.451.348,79

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2022(estimado)

R\$
212.675.141,91

de 5% ao ano

ano	% indice pessoal
2020	40,89
2021	40,89
2022	40,89



NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2020 não foi encerrada.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2019 (RGF 3º Quadrimestre de 2019), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 40,79%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2020 não ultrapasse a 4%, porém o cálculo foi feito sobre a média dos 3 anos.

4 – Tendo em vista a conjuntura macroeconômica, a previsão para reajuste dos salários dos servidores foi calculada em 5,05% a.a..

5 - O Conselho Monetário Nacional (CMN), formado pelo Ministério da Economia e pelo Banco Central, manteve as metas já definidas anteriormente até 2022. A meta de inflação para o ano de 2020 é de 3,40 por cento, 3,75 para 2021 e 3,5% para 2022, todas com margem de 1,5 ponto. Sendo assim utilizaremos a média de inflação para os 3 anos com previsão de 1,5 pontos a mais, alcançando um percentual de aumento de 5,05%

6 - As informações salariais utilizadas foram enviadas pela Secretaria Municipal de Administração e encontram-se dentro do Processo.

FONTE : Valor — Brasília 19/12/2019 ; Boletim Focus do banco Central 3 fev 2020

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 18 de fevereiro de 2020


Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 09 de março de 2020



Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal